

## Caderno de Debêntures

---

### REVC12 - Renovias Concessionária S/A

---

<b>Valor Nominal na Emissão:</b>	R\$ 10.000,00
<b>Quantidade Emitida:</b>	9.500
<b>Emissão:</b>	15/01/2013
<b>Vencimento:</b>	15/01/2018
<b>Classe:</b>	Não Conversível
<b>Forma:</b>	Escritural
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Remuneração:</b>	113,60% a.a. do DI
<b>Registro CVM:</b>	DISPENSA ICVM 476/09 em 28/01/2013
<b>ISIN:</b>	BRREVCDBS005

---

<b>Características do Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Agenda de Eventos</b>	<b>Escritura</b>
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

---

### Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1 Não haverá atualização do Valor Nominal das Debêntures.

---

### Remuneração

4.6.1.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 113,6% (cento e treze inteiros e seis décimos por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://cetip.com.br>) ("Taxas DI" e "Juros Remuneratórios", respectivamente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal de cada Debênture desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a respectiva data de pagamento de juros, nos termos da cláusula 4.6.1.2 abaixo.

4.6.1.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, no dia 15 de cada mês até a Data de Vencimento das Debêntures, ou, caso este não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá em 15 de janeiro de 2013.

4.6.1.3. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

- k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n_{DI}$ ;
- $n_{DI}$  número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- p corresponde ao percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, equivalente a 113,60 (cento e treze inteiros e seis décimos);
- $TDI_k$  Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão  $\left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

"Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos nas datas estabelecidas na cláusula 4.6.1.2 acima;

4.6.1.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações Financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.1.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer

obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras adicionais, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável ou da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.6.1.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.6.1.7. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

(i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate e de eventuais Encargos Moratórios devidos na data da realização da comunicação mencionada na Cláusula 4.6.1.7 acima (conforme definido abaixo), se for o caso, e conseqüente cancelamento, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou

(ii) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, com sua conseqüente liquidação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta definida pelos titulares das Debêntures na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.6.1.7 supra, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e

cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii) aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

---

### Amortização Programada

4.8.1. O Valor Nominal das Debêntures será amortizado pela Emissora em 37 (trinta e sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após período de Carência do Principal, conforme definido abaixo, sendo certo que a 1ª (primeira) parcela do principal será paga no dia 15 do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão e nas datas e proporções indicadas a seguir, sendo cada uma das datas uma data de amortização ("Data de Amortização"), salvo possibilidade de amortização extraordinária parcial, aquisição antecipada facultativa, de vencimento antecipado ou de resgate antecipado total, conforme definido na Cláusula 5.2 desta Escritura abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Valor amortizado por Debênture (em R\$)
1ª	15/12/2014	2,7027%
2ª	15/1/2015	2,7027%
3ª	15/2/2015	2,7027%
4ª	15/3/2015	2,7027%
5ª	15/4/2015	2,7027%
6ª	15/5/2015	2,7027%
7ª	15/6/2015	2,7027%
8ª	15/7/2015	2,7027%
9ª	15/8/2015	2,7027%
10ª	15/9/2015	2,7027%
11ª	15/10/2015	2,7027%
12ª	15/11/2015	2,7027%
13ª	15/12/2015	2,7027%
14ª	15/1/2016	2,7027%
15ª	15/2/2016	2,7027%
16ª	15/3/2016	2,7027%
17ª	15/4/2016	2,7027%
18ª	15/5/2016	2,7027%
19ª	15/6/2016	2,7027%
20ª	15/7/2016	2,7027%
21ª	15/8/2016	2,7027%
22ª	15/9/2016	2,7027%

23 <sup>a</sup>	15/10/2016	2,7027%
24 <sup>a</sup>	15/11/2016	2,7027%
25 <sup>a</sup>	15/12/2016	2,7027%
26 <sup>a</sup>	15/1/2017	2,7027%
27 <sup>a</sup>	15/2/2017	2,7027%
28 <sup>a</sup>	15/3/2017	2,7027%
29 <sup>a</sup>	15/4/2017	2,7027%
30 <sup>a</sup>	15/5/2017	2,7027%
31 <sup>a</sup>	15/6/2017	2,7027%
32 <sup>a</sup>	15/7/2017	2,7027%
33 <sup>a</sup>	15/8/2017	2,7027%
34 <sup>a</sup>	15/9/2017	2,7027%
35 <sup>a</sup>	15/10/2017	2,7027%
36 <sup>a</sup>	15/11/2017	2,7027%
37 <sup>a</sup>	15/12/2017	2,7028%

4.8.2. A amortização do principal está sujeita a um período de carência de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão ("Carência do Principal").

4.8.3. Não obstante o disposto na Cláusula 4.8.1 acima, a Emissora poderá realizar, a partir do 3º mês a contar da Data de Emissão, nas datas de pagamento de juros, amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária").

4.8.4. A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária ("Notificação da Amortização Extraordinária") e limitada em 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures. O Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, deverá comunicar a CETIP da realização de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

4.8.5. A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, prêmio de amortização aplicável e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"). O prêmio de amortização, corresponde a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios conforme subitem "ii" acima.

Data da Amortização Extraordinária (mês contado a partir da Data de Emissão)	Taxa do Prêmio de Resgate
3º ao 14º mês	0,75%
15º ao 26º mês	0,60%
27º ao 38º mês	0,45%
39º ao 50º mês	0,30%
51º mês à Data de Vencimento	0,15%

4.8.6. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures em circulação, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND.

4.8.7. No caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizado nas Datas de Amortização seguintes serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária.

---

### **Amortização Extraordinária**

4.7.3 Não obstante o disposto na Cláusula 4.7.1 acima, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária").

4.7.4 A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária ("Notificação da Amortização Extraordinária") e limitada em 90% (noventa por cento) do Valor "Nominal ou saldo do Valor Nominal. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão comunicar a CETIP da realização de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

4.7.5 O valor da amortização devida pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal a ser amortizado acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária").

4.7.6 A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter; (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Extraordinária. Caso a Amortização Extraordinária ocorra durante o período de Carência do Principal, ao Valor da Amortização Extraordinária será acrescido um prêmio de 0,60% (sessenta centésimos por cento).

4.7.7 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures em circulação, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND.

4.7.8 No caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizado nas Datas de Amortização seguintes serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária.

---

## Repactuação

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

---

## Resgate Antecipado

5.2.1. As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, totalmente, a partir do 3º mês a contar da Data de Emissão, nas datas de pagamento de juros, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a data e qualquer outra informação relevante aos titulares das Debêntures.

5.2.1.1. O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal a ser resgatado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a do resgate antecipado total e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado total; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios conforme subitem "a" acima ("Valor do Resgate Antecipado").

Data do Resgate Antecipado Total (mês contado a partir da Data de Emissão)	Taxa do Prêmio de Resgate
3º ao 14º mês	0,75%
15º ao 26º mês	0,60%
27º ao 38º mês	0,45%
39º ao 50º mês	0,30%
51º mês à Data de Vencimento	0,15%

5.2.1.2. Os valores relativos ao prêmio de resgate antecipado total serão devidos aos respectivos titulares das Debêntures, e serão pagos simultaneamente ao pagamento do resgate antecipado total.

5.2.2. A CETIP deverá ser comunicada da realização do resgate antecipado total com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

5.2.3. Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.

---

### **Aquisição Antecipada Facultativa**

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.1.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

---

### **Vencimento Antecipado**

5.3.1.1. O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Cláusula 5.3.1.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, quando for o caso, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures nas respectivas Datas de Vencimento, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis após as Datas de Vencimento;

(b) provarem-se falsas, enganosas, incorretas, ou incompletas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem as Debêntures de forma adversa:

(c) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

(d) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora a terceiros, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IGP-M, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do não pagamento, que referido não pagamento (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

(e) incorporação, cisão ou fusão da Emissora, sem aprovação dos Debenturistas, reunidas em assembleia especialmente convocada para esse fim;

(f) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que venha a resultar (i) na transferência do seu controle acionário a terceiros ou (ii) em modificação do seu controle acionário, decorrente de aquisição por um terceiro de participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) no capital social da Emissora, em ambos os casos (i) e (ii) sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Para fins deste item, entende-se como (a) "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e (b) "terceiro(s)" qualquer pessoa física ou jurídica que não seja controlada pelos atuais acionistas controladores da Emissora ou controladores destes;

(g) apresentação de proposta de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora ou pedido de autofalência pela Emissora;

(h) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora;

(i) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de infraestrutura;

(k) término antecipado do Contrato de Concessão;

(l) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;

(m) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da intimação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;

(n) pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio pela Emissora em valor superior ao mínimo legal, caso (i) a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal ou juros nos termos desta Escritura; ou (ii) se a razão entre Dívida Líquida e EBITDA for superior a 2.5; ou (iii) o ICSD seja inferior a 1,20;

(o) redução do capital social da Emissora sem que haja anuência prévia de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;

(p) citação da Emissora em qualquer ação de execução (ou conjunto de ações de execução) para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, ou o equivalente em

outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da respectiva citação, tiver sido comprovado que foi oferecida ou indicada em juízo uma garantia de pagamento nos termos da lei processual aplicável;

(q) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial dos ativos da Emissora ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento, pela Emissora, se suas obrigações relativas às Debêntures;

(r) emissora deter participação societária em qualquer sociedade;

(s) Transferência ou cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas;

(t) Caso a Emissora, sem que haja a aprovação prévia de 2/3 dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, contraia uma ou mais novas dívidas que levem, individualmente ou em conjunto, o índice de Dívida Líquida / EBITDA a um valor superior a 2,50 utilizando as definições abaixo para Dívida Líquida e EBITDA ("Nova Dívida" ou "Novas Dívidas"), exceto se a totalidade ou parcela dos recursos captados com qualquer Nova Dívida seja destinada ao pré-pagamento e liquidação das Debentures da presente Emissão; e

(u) oferecer, incorrer, assumir ou permitir, em garantia de novas dívidas, a criação de quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre qualquer um de seus ativos atualmente existentes ou doravante adquiridos, ("Ônus Sobre Ativos da Emissora").

Na hipótese do item (u) acima, é permitido à Emissora constituir Ônus Sobre Ativos da Emissora somente se: (a) tratar-se de garantia à dívida contratada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. ("BNDES"), diretamente ou por meio de repasse, ou à instituição financeira fiadora da dívida junto ao BNDES, constituindo para tanto as garantias que se fizerem necessárias; ou (b) mediante a extensão, às Debêntures da presente Emissão, dos mesmos Ônus Sobre Ativos da Companhia, com exatamente as mesmas características, que garantam a Nova Dívida Garantida de forma a estabelecer o compartilhamento de referidas garantias de forma proporcional às dívidas; ou (c) caso os recursos captados com as novas dívidas garantidas sejam destinados ao pré-pagamento e liquidação das Debêntures da presente Emissão.

Caso ocorra o previsto no subitem (b) acima, fica o Agente Fiduciário desde já autorizado a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a convolação das

Debêntures em outra espécie, de forma a contemplar as condições e garantias a serem constituídas, sem que, para tanto, haja a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

Para fins do disposto acima, entende-se por:

Dívida Líquida: a somatória dos valores correspondentes a (A) (i) empréstimos e financiamentos de curto prazo; (ii) debêntures ou notas promissórias no curto prazo; (iii) empréstimos e financiamentos de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; (v) fianças, desde que a dívida afiançada não esteja incluída nos itens acima; (vi) aval e, ainda, (vii) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, exceto, em quaisquer dos casos aqui previstos, dívidas subordinadas sem nenhum pagamento durante o prazo da Emissão, menos (B) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários não onerados para quaisquer outras obrigações da Emissora que não as listadas no item (A).

EBITDA: para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora (i) acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas. O EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

Dívida Líquida/EBITDA: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

ICSD, quando aplicado à Emissora, o índice obtido da divisão da Geração de Caixa pelo Serviço da Dívida.

Geração de Caixa, dos últimos 12 meses: quando aplicável à Emissora, para qualquer período, o Lucro do Exercício (i) acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização; (b) outras despesas não caixa; e (c) juros, fees e outros débitos relacionados à Dívida Líquida; (ii) deduzidos de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) outros créditos não caixa.

Serviço da Dívida: todos os valores pagos de principal e juros relacionados à Dívida durante o período de 12 (doze) meses. No caso de tomada de dívida para substituir parte ou toda outra dívida existente, o Serviço da Dívida deverá ser líquido do efeito da liquidação da dívida existente. No caso de tomada de capital de giro e/ou empréstimo-ponte para o complemento do pagamento do Serviço da Dívida, com a liquidação do referido capital de giro e/ou empréstimo ponte dentro do mesmo período, o Serviço da Dívida a ser aqui considerado deverá ser líquido do efeito da liquidação do capital de giro e/ou empréstimo-ponte.

O quociente Dívida Líquida/EBITDA e o ICSD serão verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras, auditadas ou submetidas à revisão especial de auditores independentes, conforme o caso, e publicadas nos prazos legais aplicáveis.

Caso o cálculo seja realizado com base nas demonstrações financeiras revisadas do primeiro semestre, a Geração de Caixa e o Serviço da Dívida devem contemplar os valores ocorridos nos últimos 12 meses.

5.3.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (a), (d), (g), (h), (i), (k), (l), (m), (n), (o) e (s) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

5.3.1.3. Na ciência da ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 5.3.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8 desta Escritura. O vencimento antecipado somente não será declarado caso (i) assim seja deliberado na referida assembleia, por deliberação de titulares das Debêntures representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, ou (ii) os trabalhos forem suspensos, para deliberação em data posterior.

5.3.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia à CETIP, e (b) ao Banco Mandatário informando tal evento.

5.3.3. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da carta mencionada na Cláusula 5.3.2 acima na CETIP.

5.3.4. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.3.3 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao saldo do Valor Nominal das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.9.3 acima.

5.3.5. No caso de um dos eventos de vencimento antecipado mencionados nesta Cláusula 5.3 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 5.3.2 acima, no que diz respeito às Debêntures registradas no SND, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.3.4 acima ocorra através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

---

## **Assembleia Geral dos Debenturistas**

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou (iv) pela CVM.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares das Debêntures.

8.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

8.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares das Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria simples das Debêntures em circulação,

exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura. As hipóteses de alteração (i) de prazos, valor e forma de remuneração das Debêntures, amortização e/ou resgate dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; c (ii) de vencimento antecipado dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

8.8.1. A alteração de quorum qualificado previsto na presente Escritura dependerá da aprovação dos titulares das Debêntures com um quorum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

---

### **Encargos Moratórios**

4.9.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

---

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

**[Escritura](#)**

---